

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 04/03/2015 17:13:40

É oportuno tornar claro, que muito embora o Grupo Vippim tenha apresentado dúvidas fora do prazo estipulado no edital, estamos respondendo-as com o intuito de esclarecer aos demais participantes do certame. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO Grupo Vippim: Prezados, Em atenção ao Pedido de Esclarecimento da Empresa Grupo Vippim de 04 de março de 2015, ao Pregão Eletrônico nº 02/2015 de BRIGADA DE INCÊNDIO informamos que em relação aos questionamentos: 1º Pergunta: Verificamos diferentes em relação ao efetivo, no subitem 1.2 e subitem 5.1, desta forma solicita esclarecimentos para saber qual o efetivo correto a ser cotado? Resposta; o correto a ser cotado é o subitem 1.2 do Termo de Referência o encarregado constante do subitem 5.1.4 se refere ao preposto que de acordo com o item 12.21, em que diz que a Contratada deverá "Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo MCTI, para representá-la na execução do contrato". E deve constar dos custos administrativos referentes à contratação como relevante para a apresentação da proposta. 2º Argumento: Informar que o cálculo efetuado por esta comissão foi equivocada, já que foi realizado o valor do fator K dividindo-se o valor do posto (composto por 2 profissionais) pelo valor da remuneração de apenas 1 profissional, e não de 2 profissionais que é a quantidade correta de cada posto e que com os valores referentes a periculosidade de 30% para cada profissional, o que faz com que o preço torne-se completamente inexequível. 6.1. Resposta: Em primeiro lugar, a questão dos postos encontra-se bem explanada no item 9, subitem 9.1 em que diz: "Os serviços da brigada serão executados nos horários das 7h às 19h, para o turno diurno e das 19h às 7h para o turno noturno, ininterruptamente 7 (sete) dias por semana e por escala de 12h x 36h". O que significa que serão 4 e não 8 postos diurnos de 7h as 19h e 3 e não 6 postos noturnos de 19h as 7h além do subitem 9.2 1 posto diurno de 6h para o chefe de brigada. O Fator K corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo trabalhador a título de remuneração. A remuneração dos profissionais de brigada é estipulada pela Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT do Sindicato dos Trabalhadores bombeiros profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS - DF, qual seja, Salário Normativo Mínimo de R\$ 2.144,15. O Adicional de Periculosidade de 30% (Trinta por cento) é estipulado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009. "Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil: I - uniforme especial a expensas do empregador; II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador; III - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa; IV - o direito à reciclagem periódica". Portanto o cálculo está correto.

Fechar